



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI ° 047/2008.

AUTOR: ODAIR TOMÉ DA SILVA.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM INSTALAR DISPOSITIVOS PARA FIXAÇÃO DE BICICLETAS EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 02 de Dezembro de 2008
Rejeitado em ___ de ___ de ___
Aprovado em 11 de Dezembro de 2008

Extraído o autógrafo em 17 de Dezembro de 2008
Subiu a Sanção sob protocolo em 17 de Dezembro de 2008, pelo ofício n.º 109/2008
Sancionado em ___ de ___ de ___
Promulgado em ___ de ___ de ___
Veto Parcial em ___ de ___ de ___
" Total em ___ de ___ de ___
Arquivado em ___ de ___ de ___
Resolução nº ___ de ___ de ___
Publicado em ___ de ___ de ___ no ___

Secretaria, Japeri ___ de ___ de ___



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI _____ **Nº** _____ **/2008**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade em instalar dispositivos para fixação de bicicletas em locais de grande circulação e dá outras providências”.

Autor: Ver. Odair Tomé da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de dispositivos para fixação de bicicletas em locais de grande circulação deste município.

§ 1º - Entendem-se como local de grande circulação hospital, supermercados, estabelecimento bancário, empresas, no entorno das estações de trens, terminais de ônibus existentes ou a serem construídos no município.

§ 2º - A implantação do bicicletário será totalmente custeada pelo empreendedor.

Art. 2º - Os bicicletários instalados nas áreas referida no art. 1º deverão ser franqueados a todos sem qualquer distinção sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º - A fiscalização concernente ao disposto na presente lei caberá a secretária municipal de obra e serviços públicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 17 de Dezembro de 2008.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 01 / 12 / 2008
Nº 047 LIVº 01 FLº 047

2008	Nº	Despacho
------	----	----------

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade em instalar dispositivos para fixação de bicicletas em locais de grande circulação e dá outras providências”

**Autor: VEREADOR
ODAIR TOMÉ**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETA:

Art.1º Fica obrigatória a instalação de dispositivo para fixação de bicicletas em locais de grande circulação deste Município.

§ 1º - Entende-se como local de grande circulação hospitais, supermercados, estabelecimentos bancários, empresas, no entorno das estações de trens, terminais de ônibus existentes ou a serem construídas no Município.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 02 / 12 / 08
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
Agregado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 09 / 12 / 2008
APROVADO
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
Agregado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 11 / 12 / 2008
APROVADO
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
Agregado Procurador
Mat. 0159/02

§ 2º - A implantação do bicicletário será totalmente custeada pelo empreendedor.

Art. 2º Os bicicletários instalados na área referida no artº 1º, deverão ser franqueadas a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos

Art. 3º A fiscalização concernente ao disposto na presente Lei caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário....., 26 de novembro de 2008.


ODAIR TOMÉ
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Como o crescimento rápido de usuários deste modelo de transporte a cidade deve se preparar para abrigar e atender com segurança a este usuário. Com esta lei o consumidor poderá usar a bicicleta e ter certeza de que possui um local específico e seguro para guardar a mesma.

O incentivo do uso da bicicleta como opção de transporte traz benefícios para o trânsito da cidade, pois diminui o número de carro nas ruas, reduzindo a emissão de gás carbônico na atmosfera. As pessoas também ganham com o uso da bicicleta, pois é um meio de locomoção rápido para pequenas distâncias e saudável, pois o usuário passa também a praticar um esporte melhorando sua qualidade de vida.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 047/2008.

Autor: ODAIR TOMÉ DA SILVA

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: _____

{César de Melo.}

O projeto em tela, de autoria do ODAIR TOMÉ DA SILVA.

_____ cuja ementa é **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM INSTALAR DISPOSITIVOS PARA FIXAÇÃO DE BICICLETAS EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{ _____ }

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Elizeu da Silva}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 047/2008

Autor: ODAIR TOMÉ DA SILVA

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de ODAIR TOMÉ DA SILVA

cuja ementa é “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM INSTALAR DISPOSITIVOS PARA FIXAÇÃO DE BICICLETAS EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}